LEI Nº 4.110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar recursos para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 116.024,80 (cento e dezesseis mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL	
02.11.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCAIL	
08.244.0025.2179				MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
	462	1	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 80.017,12
08.244.0025.2182					
				REDE DE PROT SOC ESP ALTA COMPL	
	473	2	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 36.007,68
				Total da Suplementação	**R$116.024,80**

Parágrafo único O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput do artigo será* coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 80.017,12 (oitenta mil, dezessete reais e doze centavos), apurado no exercício anterior e excesso de arrecadação, no valor de R$ 36.007,68 (trinta e seis mil, sete reais e sessenta e oito centavos), do orçamento municipal vigente, totalizando o valor de R$ 116.024,80 (cento e dezesseis mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Artigo 2º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE de Adamantina, recursos financeiros provenientes de subvenção social, no valor de R$ 116.024,80 (cento e dezesseis mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo único O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado a atender o Plano Trabalho.

Artigo 3º Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município